



**PROJETO DE LEI N° 0120-11, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2011.**

*Autoriza a Contratação temporária de excepcional interesse público de profissionais para atender aos Programas Centro de Atenção Psicossocial – CAPS e Estratégia de Saúde da Família – ESF.*

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a contratar, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, empregados em quantidade, funções e vencimento mensal a seguir descritos, destinados ao:

Programa Centro de Atenção Psicossocial - CAPS

<b>Categoria Funcional</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Vencimento Mensal</b>	<b>Carga Horária</b>
Médico	1	R\$ 2.267,35	20hs. semanais
Psicólogo	4	R\$ 3.144,35	40hs. semanais
Assistente Social	1	R\$ 1.588,14	40hs. semanais
Enfermeiro	1	R\$ 1.377,90	20hs. semanais
Cuidador em Saúde Mental	2	R\$ 586,67	40hs. semanais
Técnico Enfermagem	2	R\$ 1.048,84	40 hs. semanais

Parágrafo Único. As atribuições dos contratados no exercício das funções são as que constam nos anexos que fazem parte integrante da Lei Municipal nº 3.055, de 24.11.2005 e da Lei Municipal nº 3.097, de 23.3.2006.

Art. 2º Autoriza o Poder Executivo a contratar, por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, empregados em quantidade, funções e vencimento mensal a seguir descritos, destinados ao:

Programa Estratégia em Saúde da Família - ESF

<b>Categoria Funcional</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Vencimento Mensal</b>	<b>Carga Horária</b>
Médico	2	R\$ 7.716,20	40hs. semanais

**PREFEITURA DE ITAQUI - RS**



**GABINETE DO PREFEITO**

Técnico Enfermagem	1	R\$ 1.048,84	40hs.semanais
Enfermeiro	1	R\$ 2.755,79	40hs. semanais

Parágrafo Único. As atribuições dos contratados no exercício das funções são as que constam nos anexos que fazem parte integrante da Lei Municipal nº 2.937, de 23.3.2005, Lei Municipal nº 3.097, de 23.3.2006 e da Lei Municipal nº 3.055, de 24.11.2005.

Art. 3º A Secretaria Municipal da Saúde supervisionará e coordenará as atividades dos programas referidos em lei.

Art. 4º Considera-se as contratações, como necessidade temporária de excepcional interesse público, para atendimento ao disposto no artigo 196 da Constituição Federal, visando a prevenção e a promoção da saúde como direito de todos e dever do poder público.

Art. 5º Os contratos vigorarão pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogados por igual período, uma única vez.

Art. 6º Os contratos são de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos aos contratados:

- I – jornada de trabalho descrita nos artigos 1º e 2º;
- II – férias;
- III – gratificação natalina;
- IV – serviço extraordinário com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), superior a hora normal;
- V – inscrição no sistema de previdência social – INSS;
- VI – o término, a extinção, a suspensão ou a interrupção dos Programas referidos nesta lei, acarreta automaticamente a rescisão do contrato, sem direito a qualquer indenização.

Art. 7º Aos contratados na forma desta lei, fica assegurado o direito de percepção de adicional de insalubridade, desde que cumpridas as exigências previstas

**PREFEITURA DE ITAQUI - RS**



**GABINETE DO PREFEITO**

nas leis municipais nº 1.751, de 08 de agosto de 1990, e na Lei nº 2.243, de 28 de agosto de 1996.

Art. 8º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 07 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**GIL MARQUES FILHO**  
Prefeito



**PROJETO DE LEI Nº 0120-11, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**JUSTIFICATIVA**

Estamos encaminhando a V.Sras., este anteprojeto de lei buscando autorização para contratação temporária pelo motivo de excepcional interesse público para profissionais da Estratégia da Saúde da Família e do Centro de Atenção Psicossocial.

Justificamos a presente contratação por se tratar de atividades que foram criadas como programas, e hoje fazem parte da política de saúde municipal, ou seja, a Estratégia da Saúde da Família transformou-se num instrumento de prevenção de doenças importantíssimo, reduzindo vultosamente o numero de internações e a superlotação do hospital local em períodos de aumentos de doenças respiratórias e alérgicas, como primavera e inverno.

De outro lado, o Centro de Atendimento Psicossocial, atua como instrumento de inclusão das pessoas com distúrbios psíquicos, são unidades de tratamento diário intensivo, tendentes a permitir que os usuários permaneçam junto às suas famílias e comunidades, evitando o modelo centrado de hospital psiquiátrico, caracterizado por internações de longa permanência e regime asilar.

A ampliação dos serviços da estratégia da saúde da família, bem como do Centro de Atenção Psicossocial, para outros bairros do município é uma exigência da população e um dever do poder público dentro do que dispõe a Constituição Federal.

O presente projeto tem a finalidade de propiciar a ampliação dos programas para atendimento às populações dos bairros várzea e dois umbus.

Estas são as razões que justificam o presente anteprojeto.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 07 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**PREFEITURA DE ITAQUI - RS**



**GABINETE DO PREFEITO**

**GIL MARQUES FILHO**  
Prefeito